



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.2106.001 – CMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - CPL/CMO
CONTRATO Nº 2021.2506.001 - CPL/CMO

TERMO DE CONTRATO Nº. 2021.2506.001,
DECORRENTE DA DISPENSA Nº.001/2021,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS
PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GASOLINA
COMUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO NOMEADAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.361.845/0001-26, com sede à Trav. Tembés nº 150, Centro, Ourém-Pará, CEP 68.640-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo, o Sr. **JACOB ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2090471 - PC/PA, CPF n.º 665.029.933-20, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, nº 776, Bairro: Terminal, Ourém/PA, do outro lado, a empresa: **OURÉM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.446.416/0001-61**, com sede instalada na ROD PA 124 nº 220, Bairro Terminal, Cidade de Ourém – PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Romulo Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 865.766.582-49, residente e domiciliado a Rua Lázaro Picanço, s/nº, Bairro: Terminal, CEP 68.640-000, Ourém/PA, firmam o presente Termo, nos termos do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresas especializadas para eventual fornecimento de gasolina comum, para abastecimento de veículos locados, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia supra de **R\$ 85.950,00** referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR	MARCA	V. TOTAL
001	Gasolina Comum	Litros	15.000	5,73	BR	R\$ 85.950,00
R\$ 85.950,00 (Oitenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais)						



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste contrato apresentará como data inicial a assinatura deste, extinguindo-se em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA POTATO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Ourém

Exercício 2021

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e convenientes da CONTRATANTE:

5.1.1 A CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

5.1.2. A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2. Os produtos serão recusados no caso de: erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega de produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

5.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo determinado pela Câmara Municipal de Ourém - PA, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas Consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

6.2.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nós e moldes do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificara através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes ao fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contributos, indenizações, vales-transportes, vales-materiais, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver previa autorização da CONTRATANTE;

6.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4. A CONTRATANTE deve:

6.4.1. Expedir as Ordens de Fornecimento;

6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

6.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Câmara Municipal de Vereadores ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representa-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestarão de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

CLÁUSULA NONA - DA RESCISAO

- 9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º. 8.666/93.
- 9.2. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DECIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferencia e aceito, sob pena de devolução da nota ou do produto abrindo o prazo de 48 (Quarenta e oito horas) para reposição dos mesmos.
- 11.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Câmara Municipal de Ourém - PA, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:
- a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).
- a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.
- d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).
- 11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas a quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.
- 11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.
- 11.5. O pagamento em favor da Contratada será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a Câmara Municipal de Ourém - PA e o atesto da nota fiscal pelo setor responsável pela solicitação, vedada a antecipação.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendencia de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 11.6.1. Conferencia e aprovação do pre-faturamento mensal e atestarão de conformidade do fornecimento;



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

11.6.2. Comprovarão de regularidade junto a Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstancia que impera a liquidação da despesa, o pagamento ficara pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal de Ourém - PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços dos produtos derivados de petróleo (gasolina comum) não poderão ser reajustados na vigência deste contrato, salvo se houver majoração indireta, obedecendo a política de preços para o setor, definida pela ANP - Agencia Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2.** Retardar a execução do objeto;
- 13.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.7.** Cometer fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- e)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da CMO, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f)** 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

- g) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- h) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

13.4.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.


CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de OURÉM/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Ourém - Para, 25 de junho de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ Nº 05.361.845/0001-26
CONTRATANTE


OURÉM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ: 31.446.416/0001-61
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____ CPF: _____

2º _____ CPF: _____

Assinado
de forma
digital por
JACOB
ALVES DE
OLIVEIRA